



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
15545/2026**

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2026**

Nº do Protocolo: 17692/2026 Data do Protocolo: 04/08/2026 15:34:16 Data de Elaboração: 08/07/2026 10:03:19 ID do Processo: ID: 2289578

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DO BANCO ESTADUAL DE MÁQUINAS COMPARTILHADAS - BEMC GOIÁS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMPARTILHAMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº _____, DE _____, DE _____ 2026.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DO BANCO ESTADUAL DE MÁQUINAS COMPARTILHADAS – BEMC GOIÁS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMPARTILHAMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E À OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Incentivo a criação do Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas – BEMC GOIÁS, destinada a incentivar o compartilhamento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas entre municípios e consórcios públicos intermunicipais, visando à racionalização dos investimentos públicos e ao fortalecimento da agricultura goiana.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas:

I – promover a utilização eficiente das máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes aos municípios e aos consórcios públicos;

II – reduzir custos operacionais e despesas com aquisição e manutenção de equipamentos;



III – ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores rurais aos serviços mecanizados;

IV – fortalecer os consórcios públicos intermunicipais como instrumentos de cooperação regional;

V – estimular o desenvolvimento econômico das cadeias produtivas agrícolas;

VI – incentivar a agricultura familiar e o cooperativismo rural;

VII – otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à mecanização agrícola;

VIII – fomentar o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas o conjunto de políticas, programas e instrumentos destinados a incentivar a gestão compartilhada de máquinas agrícolas, equipamentos e implementos entre municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a adesão dos municípios ao Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas mediante:

I – celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos legais;

II – apoio técnico à formação e fortalecimento dos consórcios públicos intermunicipais;

III – capacitação de operadores e gestores públicos;

IV – desenvolvimento de plataforma digital para gerenciamento, agendamento e monitoramento do uso das máquinas;

V – incentivo à aquisição compartilhada de equipamentos;

VI – apoio à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

VII – estímulo à utilização de tecnologias de agricultura de precisão.

Art. 5º Poderão integrar o Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas:

I – tratores agrícolas;

II – motoniveladoras;

III – retroescavadeiras;



- IV – pás carregadeiras;
- V – escavadeiras hidráulicas;
- VI – colheitadeiras;
- VII – plantadeiras;
- VIII – pulverizadores;
- IX – distribuidores de calcário e fertilizantes;
- X – implementos agrícolas diversos;
- XI – caminhões de apoio;
- XII – outros equipamentos destinados às atividades rurais.

Art. 6º O Estado poderá incentivar o desenvolvimento de sistema informatizado destinado ao gerenciamento da disponibilidade, localização, utilização e manutenção dos equipamentos integrantes do Banco Estadual de Máquinas Compartilhadas.

Art. 7º A Política instituída por esta Lei observará os seguintes princípios:

- I – cooperação federativa;
- II – eficiência administrativa;
- III – economicidade;
- IV – transparência;
- V – sustentabilidade;
- VI – desenvolvimento regional;
- VII – fortalecimento da agricultura familiar;
- VIII – inovação tecnológica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação voltados a:

- I – operadores de máquinas agrícolas;



II – gestores municipais;

III – servidores dos consórcios públicos;

IV – produtores rurais beneficiários.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – consórcios públicos intermunicipais;

II – associações de municípios;

III – cooperativas agropecuárias;

IV – universidades;

V – instituições de pesquisa;

VI – entidades do Sistema "S";

VII – instituições financeiras oficiais;

VIII – organizações da sociedade civil.

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir o Selo Consórcio Rural Eficiente, destinado aos consórcios públicos que adotarem boas práticas de gestão compartilhada de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.

Dr. George Morais
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás destaca-se nacionalmente como uma das maiores potências do agronegócio brasileiro, exercendo papel estratégico na produção de grãos, carnes, leite, frutas e outras culturas de relevância econômica. Entretanto, grande parte dos municípios, especialmente os de pequeno porte, enfrenta limitações financeiras para adquirir, renovar e manter máquinas e implementos agrícolas indispensáveis ao atendimento dos produtores rurais.

Em muitos casos, equipamentos permanecem ociosos durante determinados períodos do ano, enquanto municípios vizinhos necessitam dos mesmos recursos para atender suas demandas agrícolas. Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos que promovam maior integração entre os entes municipais, racionalizando os investimentos públicos e ampliando a eficiência da gestão patrimonial.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma política estadual voltada ao incentivo do compartilhamento de máquinas agrícolas por meio dos consórcios públicos intermunicipais, modelo já consolidado em diversas áreas da administração pública, especialmente na gestão de resíduos sólidos, saúde pública e infraestrutura.

A proposta incentiva a implementação de uma plataforma digital para gerenciamento dos equipamentos, permitindo o controle da disponibilidade, localização, cronograma de utilização, manutenção preventiva e indicadores de desempenho. Essa ferramenta contribuirá para maior transparência, planejamento e eficiência administrativa.

Outro importante diferencial da proposição consiste no incentivo à utilização de tecnologias de agricultura de precisão e na capacitação permanente de operadores, gestores públicos e produtores rurais, elevando a qualidade dos serviços prestados e reduzindo desperdícios de recursos públicos.

O projeto também fortalece a agricultura familiar, ao ampliar o acesso de pequenos e médios produtores aos serviços de mecanização agrícola, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior competitividade no setor agropecuário.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra respaldo nos arts. 23, inciso VIII, e 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum e concorrente dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária, promover o desenvolvimento econômico e disciplinar normas gerais sobre desenvolvimento rural. A proposta também se harmoniza com a **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no que se refere aos instrumentos de cooperação administrativa e à busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos.

Importante ressaltar que a presente iniciativa possui natureza **programática e autorizativa**, limitando-se a estabelecer diretrizes para a formulação de política pública, sem criar órgãos, cargos ou impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, observando a competência privativa do Governador para a organização da



Administração Pública e respeitando o princípio da separação dos Poderes, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Além dos benefícios econômicos, a medida contribuirá para reduzir a duplicidade de investimentos, otimizar a utilização do patrimônio público, fortalecer o associativismo municipal, ampliar a produtividade no campo e impulsionar o desenvolvimento regional sustentável.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e do potencial impacto positivo para o agronegócio, a agricultura familiar e a gestão pública municipal, conclamo os nobres Deputados Estaduais a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa uma política pública moderna, inovadora e alinhada aos princípios da eficiência, da cooperação federativa e do desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380039003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em **08/07/2026 10:03**

Checksum: **CA9995A10E69958EB47816BC6D25B2639D364666480F23066F8D488DBEF96170**



Processo:
15545/2026
PLO 773/2026
ID: 2289578

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360033003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **04/08/2026 15:34**

Checksum: **DEDDEEBCD73C1324FDBA819164D2C595F6D20FC7AFA259D2A50F5DB79E9B15CC**



Processo:
15545/2026
PLO 773/2026
ID: 2289578

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **05/08/2026 11:26**

Checksum: **B432A239419871312876BD8B6CAABEB1218A48B0C37DDF5DC8271E05A8337B2A**



Processo:
15545/2026
PLO 773/2026
ID: 2289578

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/08/2026.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300030003500360036003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **11/08/2026 15:55**

Checksum: **288E6F8DC236ED8F7A88D4A77483E2A9CB6F9C6243D1D3EDECB1E5B572BD276C**



Processo:
15545/2026
PLO 773/2026
ID: 2289578

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respektivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800310035003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **11/08/2026 16:11**

Checksum: **7AFC304CA8C7B79336068E6163C2E4CC668F4A8BF669004909DB9A75C951F01C**



Processo:
15545/2026
PLO 773/2026
ID: 2289578

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800370039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **11/08/2026 18:10**

Checksum: **23128DD31118CCA4BB856A329786CC1A78D6C170C3640C4EA7B11F380FEC37F9**

